



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria de Cooperação Internacional

RESOLUÇÃO Nº __/2019-CONSUNI, DE XX DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Política de Internacionalização da
Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 12, Inciso I do Estatuto da UFCA;

CONSIDERANDO as ações de internacionalização da UFCA através da participação em programas e redes de universidades no Brasil e no exterior e a necessidade de ampliar e consolidar, com qualidade, sua presença na comunidade acadêmica internacional;

CONSIDERANDO a importância da internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar as ações de internacionalização como uma prática acadêmica constante, regulamentada em todos os níveis da administração;

CONSIDERANDO a importância das relações com outras Instituições de Ensino Superior ou correlatas e institutos de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a importância de atrair e receber alunos, técnicos, docentes e pesquisadores estrangeiros, como forma de intensificar a internacionalização na instituição;

CONSIDERANDO a importância de promover a mobilidade da comunidade acadêmica da UFCA como forma de diversificar e aprimorar a formação de recursos humanos e geração de conhecimentos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23507.002802/2019-60.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da Política de Internacionalização da Universidade Federal do Cariri – UFCA e estabelecer os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e da gestão das ações que envolvem a cooperação científica internacional, tanto em termos de produção científica quanto de mobilidade de docentes, discentes e técnicos administrativos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Internacionalização da UFCA visa orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à inovação, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional.

§1º Entende-se como “internacionalização”, no âmbito desta Resolução como norteamento para as ações da UFCA nesse campo, a cooperação pacífica e produtiva com instituições de ensino e pesquisa, bem como com instituições cujas atividades promovam, direta ou indiretamente, o ensino, a pesquisa e a inovação, a extensão e a cultura, oriundas de todos os países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.

§2º O princípio norteador das relações da UFCA com seus parceiros brasileiros ou internacionais será o da reciprocidade, como forma de promover o equilíbrio, em ações de internacionalização.

§3º As disposições tratadas no âmbito desta Política de Internacionalização deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos da UFCA.

Art. 3º Participam desta Política de Internacionalização todas as Unidades Acadêmicas da UFCA e seus parceiros institucionais brasileiros.

Parágrafo único. As instituições públicas de ensino superior no Estado do Ceará terão assegurada sua participação nas ações de internacionalização da UFCA, a partir de acordo firmado para esse fim, como forma de promover a internacionalização no estado e de fortalecer esse processo nas instituições parceiras.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes desta Política de Internacionalização:

- I – o norteamento das ações de internacionalização pelo princípio da reciprocidade;
- II – a divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento da UFCA;
- III – o estabelecimento de parcerias internacionais, como forma de aprender com outras realidades e levar o conhecimento produzido na UFCA a outras instituições;
- IV – a promoção de pesquisas que fortaleçam a inserção da UFCA em redes internacionais de produção de conhecimento;
- V – a ampliação da presença de discentes, docentes e técnicos estrangeiros na UFCA, como forma de consolidar sua inserção internacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Internacionalização da UFCA tem como objetivo principal a consolidação da Instituição no cenário científico, artístico e cultural internacional.

Art. 6º São objetivos específicos das ações de internacionalização:

- I – incentivar a participação dos docentes e discentes da UFCA em projetos e programas nacionais e internacionais;
- II – promover áreas acadêmicas estratégicas na UFCA que apresentem interesse internacional;
- III – estabelecer acordos de cooperação com instituições estrangeiras e brasileiras, visando ações recíprocas de internacionalização;
- IV – ampliar a presença de discentes, técnicos, professores e pesquisadores estrangeiros na UFCA;
- V – promover a formação continuada dos diferentes setores da comunidade acadêmica da UFCA em instituições parceiras no exterior.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Internacionalização, que deverá elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual das Ações de Internacionalização e deliberar sobre alterações necessárias.

Art. 8º O Comitê de Internacionalização tem a seguinte composição:

I – o (a) Secretário (a) de Cooperação Internacional, como seu presidente;

II – um (a) Representante da Pró-reitoria de Extensão;

III – um (a) Representante da Pró-reitoria de Graduação;

IV – um (a) Representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

V – um (a) Representante da Pró-reitoria de Cultura;

VI – um (a) Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

VII – dois representantes escolhidos entre os Diretores de Unidades Acadêmicas e, seus suplentes;

VIII – um representante discente e, seu suplente;

§ 1º – A composição acima se dá pela necessidade de tornar o debate acerca da Internacionalização da UFCA a mais abrangente e democrática possível, para tanto, contando com o número de setores fins da comunidade interna da UFCA.

§ 2º - Os representantes das unidades acadêmicas serão escolhidos a partir de chamadas públicas com ampla divulgação, contendo os critérios devidos.

Art. 9º Ao Comitê de Internacionalização competirá delinear as prioridades e as estratégias de ações de internacionalização na UFCA, bem como manifestar-se em questões a ele atinentes, quando demandado pelo Secretário da SCI ou pelo Reitor.

Art. 10 As reuniões do Comitê de Internacionalização serão convocadas pelo Secretário da SCI por iniciativa própria ou por requerimento da maioria de seus membros ou, em casos excepcionais, pelo Reitor da UFCA.

§ 1º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 2º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes,

reservando-se ao Secretário o voto de qualidade.

§ 3º Na hipótese de um dos membros do Comitê renunciar ao mandato ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, o Secretário da SCI deverá providenciar sua substituição.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE DE PESSOAS

Art. 11 Entende-se por “mobilidade”, no âmbito desta Política de Internacionalização, o livre trânsito de docentes, de discentes e de pessoal técnico-administrativo entre a UFCA e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação.

§1º A mobilidade de docentes, alunos de Graduação e técnicos administrativos deverá seguir o disposto em Resoluções específicas.

§2º A mobilidade dos alunos de Pós-Graduação será regulamentada pelos respectivos Programas, privilegiando-se a cotutela de tese e a dupla titulação, para os alunos de Doutorado, e acordos específicos para os alunos de Mestrado.

Art. 12 Os alunos estrangeiros poderão ser matriculados na UFCA nas seguintes situações:

I – aluno estrangeiro regular que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa nos cursos da UFCA pelos processos de seleção regulares, por programas ou acordos de cooperação dos quais a UFCA seja signatária ou editais específicos para refugiados;

II – aluno estrangeiro em mobilidade que ingressa na UFCA por um período curto, de um ou dois semestres letivos, na graduação ou na pós-graduação, sem direito à obtenção do respectivo título.

CAPÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 13 Para oficializar a cooperação científica e acadêmica com outras instituições no contexto da internacionalização, a UFCA firmará convênios ou acordos de cooperação, devidamente amparados pela legislação brasileira.

§1º Os convênios são documentos de parceria firmados pela UFCA com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins de financiamento de projetos ou programas, sendo estipuladas as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

§2º Os acordos de cooperação são documentos de parceria firmados pela UFCA com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins acadêmico-científicos, devendo estipular as

atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio das atividades.

CAPÍTULO VII

DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE

Art. 14 No âmbito desta Política de Internacionalização, a UFCA está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

§ 1º Para consolidar a internacionalização de seus programas e cursos, observadas as áreas prioritárias definidas pelo Comitê de Internacionalização, realizar-se-ão parcerias com instituições de comprovada excelência.

§ 2º A cooperação com instituições latino-americanas é prioridade desta Política de Internacionalização, como forma de colaborar com a “integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”, conforme exposto no Parágrafo Único do Art. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 3º As parcerias com instituições dos países em desenvolvimento com o estabelecimento de projetos de cooperação Sul-Sul e com os BRICS têm importância destacada, visando o compartilhamento de conhecimentos para a solução de problemas locais ou regionais.

Art. 15 Em casos de participação dos diferentes cursos, programas ou projetos da UFCA em editais externos que tenham exigências específicas relativamente aos países e/ou instituições cuja parceria é favorecida, ficam os responsáveis pelos cursos, programas ou projetos livres para buscar a parceria desejada, incentivando-se, porém, sempre que possível, a inclusão de parceiros do hemisfério sul, para reafirmar a responsabilidade social da UFCA, como instituição de ensino pública brasileira.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 16 As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

I – parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela UFCA;

II – agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;

III – doações em conformidade com a regulamentação vigente;

IV – orçamento da UFCA, executado por qualquer uma de suas unidades administrativas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da UFCA serão analisados pela Comitê de Internacionalização mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior Universitário da UFCA